



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

DECISÃO – MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO SID Nº 17.199.042-4

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, a serem realizados nas dependências da Unidade Atacadista da CEASA/PR de Curitiba.

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

No dia 05 de julho as 11hs, procedemos a abertura da sessão pública do Pregão Presencial 007/2021 que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, a serem realizados nas dependências da Unidade Atacadista da CEASA/PR de Curitiba.

Todos os procedimentos foram realizados através do site licitações-e, sistema do Banco do Brasil que utilizamos para hospedagem de Editais, bem como a realização da sessão pública, juntamos ao processo a Ata na qual encontra-se registrado todas as ocorrências.

No dia 08 de julho as 16hs disponibilizamos no sistema toda documentação da empresa arrematante **STONE SEGURANCA LTDA – ME** e as 17:00hs declaramos vencedor a empresa arrematante e as demais licitantes teriam o prazo máximo de meia hora para manifestarem motivadamente intenção de recurso.

A Empresa Genesy – Vigilância e Segurança manifestou intenção de forma intempestiva, ou seja, as 18h02m, com os seguintes argumentos:

- 1- complementando a intenção de recurso: a empresa Stone não atendeu a o exigido no item 13.4.7 (10% do patrimônio líquido do valor estimado da contratação);
- 2- Em relação ao prazo estipulado até as 17h30 para registro de intenção de recurso, solicitamos que a r. pregoeira considera que tal previsão não consta do edital, especificamente no item 7.1;
- 3- Requer ainda, que se considere o fato de que o pregão estava "suspenso" desde o dia 05/07 e não houve o agendamento da reabertura para a data de hoje, não podendo a Administração agir de "SURPRESA" de modo a ferir o direito das demais licitantes;
- 4- a devida análise dos documentos da licitante declarada vencedora e a conceder prazo razoável para a manifestação da intenção de recurso. Certos do interesse da CEASA no cumprimento da Lei e da LISURA no julgamento do certame, aguardamos manifestação.

A empresa Master Vigilância Especializada Ltda, apresentou intempestivamente, ou seja, as 10:49 do dia 11 de julho de 2022 os argumentos abaixo descritos:

- 1 - Identificamos que foi dado um prazo para apresentação de intenção de recurso com ausência de publicidade; conforme até apontado em chat o pregão estava suspenso. Solicitamos nova abertura de prazo para intenção de recurso...;
- 2 - ... com um aviso de pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência com a data e

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças - CEP: 80.230-000 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR

horário para a abertura do mesmo. Todavia cabe destacar ainda que o horário de abertura do prazo foi realizado fora do horário comercial e de funcionamento do órgão....;

3 - ... que encerra suas atividades às 17:00; conforme publicidade legal do órgão. Sendo assim, é de entendimento de todos os licitantes que após esse horário não haveria mais nenhuma publicação no sistema.

No que se refere as manifestações intempestivas, informamos que não prosperam as alegações, pois, como pode um pregão estar suspenso, sendo que participaram da licitação? E no status no sistema o pregão estava com o status de arrematado, conforme poderá ser verificado na Ata.

Quanto a publicidade a Lei do Pregão 10.520/2002, que institui a modalidade pregão, em seu artigo 4º inciso XVIII, indica que o licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recurso, após seja declarado vencedor, da mesma forma outras legislações mencionam o mesmo, como no Decreto 10.024/2019 em seu artigo 44.

No artigo 19 inciso IV do Decreto 10.024/2019, transcrito abaixo, deixa claro de quem é a responsabilidade de acompanhamento das operações no sistema eletrônico.

Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica.

...


IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

O pregão eletrônico não está vinculado ao horário de funcionamento do órgão, podendo se estender o horário posterior a serem realizadas publicações, desde que seja conveniente administração pública.

Ademais, se assim o fosse, os prazos legais não se findariam 23h59m59s.

Ante o exposto decide-se por não acatar os pedidos de manifestação de recurso, em razão da intempestividade.

Curitiba, 11 de julho de 2022.


Eder Eduardo Bublitz
Diretor-Presidente


Sonia de Brito Barbosa
Pregoeira